PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 90/14

Considerando o grande número diário de usuários que utilizam o sistema de travessia do *ferry-boat* Salvador / Itaparica, lanchas e catamarãs ligados à ASTRAMAB e demais travessias no Estado. A falta de controle no registro de passageiros que viajam diariamente nas embarcações e que não são historiados para arquivamento, controle, fiscalização e segurança do sistema;

considerando que a ausência dos dados de registro dos passageiros dificultará a identificação em caso de acidente, por esse motivo imperioso, sugerimos o presente Projeto de Indicação, objetivando que sejam colhidos os dados básicos dos passageiros, como: nome e registro geral;

considerando que a utilização do serviço por milhares de pessoas, turistas ou não, é que nos desperta a preocupação, o registro desses passageiros ajudará na identificação e combate de praticas ilícitas por criminosos;

considerando que o transporte hidroviário de passageiros e veículos é um serviço público de competência do Estado, conforme estabelecem a Lei nº. 12.044/2011 (Dispõe sobre o Sistema de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Veículos do Estado da Bahia) e o Decreto nº. 13.168/2011. Contudo, é outorgado à iniciativa privada por meio de uma concessão ou permissão, precedida de licitação. A mesma Lei estabelece que os serviços deverão ser planejados, coordenados, controlados, concedidos, permitidos, regulados e fiscalizados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA), autarquia sob regime especial, vinculada à Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a obrigatoriedade de registro dos dados dos passageiro que utilizam o sistema *ferry-boat* e das lanchas e catamarãs ligados á Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia (ASTRAMAB) e demais travessias no Estado.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.

LEANDRO GUERRILHA